



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATENÇÃO

Os documentos relativos ao credenciamento, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo IV), deverão ser apresentados separados dos envelopes de documentação e propostas.

Obs.: Solicitar informação através do e-mail [camarapkennedy@yahoo.com.br/](mailto:camarapkennedy@yahoo.com.br) ou através do telefone (28) 3535-1353.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2018.

PROCESSO N.º: 000304/2018.

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S):
FAX:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES.**, cópia do referido Edital, cujo envelope de **PROPOSTA** e envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira do **ORGÃO LEGISLATIVO**. Sediada na Rua Atila Vivacqua, 89 – Centro – Presidente Kennedy - ES, CEP 29.350-000, **até às 14h do dia 05/03/2018**, no Plenário da Câmara municipal – setor de protocolo, concordando integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____/_____/_____: _____
Data Hora Carimbo e Assinatura

ATENÇÃO!

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, a Pregoeira, através do e-mail: camarapkenedy@yahoo.com.br e pelo fone: (28) 3535-1353; ou por envio de correspondência ao endereço informado no preâmbulo deste edital.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página da CMPK/ES, no endereço <http://www.cmpk.es.gov.br/> opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2018

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – CMPK/ES**, localizada na Rua Átila Vivácqua, 89 – Centro – Presidente Kennedy – ES – CEP. 29.350-000 **TORNA PÚBLICO** que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993 - Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 431 de 05/09/2017 e 440 de 23/11/17.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial

1.2 - Processo Administrativo nº 000304/2018

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

1.4 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e abastecimento de **até 3.000 l (três mil litros) de combustível** tipo **GASOLINA COMUM** de forma continuada e fracionada de acordo com a demanda, para o veículo pertencente a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES**, bem como veículos que por ventura vierem a ser adquiridos ou locados, para atender Vereadores e servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas, para o exercício de 2018, conforme o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins de efeitos.

1.5 – O presente procedimento tem sua origem e justificativas no processo administrativo nº 2.725/2017 e nº 000304/2018.

1.6 - Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: **000001.010310442.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA. 33903000000– MATERIAL DE CONSUMO.**

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL:

2.1 – Até o dia 05 de março de 2018 as 14h00, a Pregoeira receberá os envelopes (**PROPOSTA E HABILITAÇÃO**), referente a este Pregão na sala de reuniões que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 89 – Centro – Presidente Kennedy – ES.

2.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmpk.es.gov.br/ ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [camarapkennedy@yahoo.com.br/](mailto:camarapkennedy@yahoo.com.br) ou pelo **telefone (28) 3535-1353**. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados a Pregoeira e a Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico e telefones acima, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK-ES ou enviada para o endereço eletrônico acima, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.6 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a)** suspenso (a) de licitar e impedida de contratar com o Município de Presidente Kennedy - Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** impedido (a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d)** que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e)** proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f)** que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g)** proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h)** que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i)** que atue na forma de cooperativa.

4.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

5.2 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.4 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXOII (MODELO)**.

5.5 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO III (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

5.6 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.7 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5.8 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.9 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticada por tabelião de nota, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio da CMPK, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação oficial, não aceitaremos autenticação no momento da abertura.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – As 14h00min do dia 05 de março de 2018 será aberta a sessão pela Pregoeira no Plenário da CMPK, sendo que nesta oportunidade, os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV).

6.2 – Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001- PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

6.3 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK/ES

Pregão Presencial nº 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK/ES

Pregão Presencial nº 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.4 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio.

VII - PROPOSTA DE PREÇO - REQUISITOS

7.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma clara na proposta o **PREÇO UNITÁRIO E O VALOR TOTAL**;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro até às 17:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem valores superior ao constante na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MEDIO	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM) de forma continuada e fracionada de acordo com a demanda, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK/ES	*3.000	4,29		12.870,00	

* Valor total estimado considerando a demanda dos exercícios anteriores.

7.9 – O objeto contratado será fornecido conforme a demanda da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que efetuará o abastecimento com combustível diretamente na empresa contratada.

7.9.1 – A (s) bomba (s) de combustível do (s) proponente (s) deverá (ão) estar localizada (s) no máximo à 5 km do perímetro urbano do Município de Presidente Kennedy.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.10 – A empresa licitante deverá apresentar declaração de que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy for superior a 5 Km, distância está que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

8.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMPK/ES.

8.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados.

9.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do **CRENCIAMENTO**.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido a menos de 60 (sessenta) dias;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.5.5 – é admitida a emissão de certidões de modo conjunto, quando assim for o procedimento do órgão emissor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.5.6 – aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à Regularidade Fiscal – artigos 42 e 43.

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 – Comprovação de Regularidade junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.6.2 – Declaração de que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto de abastecimento e a sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy for superior a 5 Km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 Km/l. Sendo considerada para esta finalidade, a distância percorrida em via pavimentada.

9.6.3 – Comprovante de Autorização (Alvará) de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros;

9.6.4 – Licença Ambiental expedida pelo órgão competente;

9.6.5 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

9.7.3 - Para outras empresas:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

9.7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

9.7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

9.7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 9.7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

no item 9.7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o **ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**.

9.7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.7.11 – Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, modelo Anexo VII;
- b) Declaração de que não contratam menores de idade, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, modelo Anexo VIII;
- c) Declaração exigida pela Lei 10.520/02 - modelo Anexo IV (esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e habilitação);
- d) Declaração em que a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

9.7.12 – **Da Habilitação do MEI** – Microempreendedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos, exceto o Balanço Patrimonial, assegurado pelo disposto nos artigos 970 e 1.179 parágrafo 2º do Código Civil (10.406/2002):

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cédula de Identidade;
- d) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Prova de Regularidade perante a Regularidade Social – INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g)** Prova de Regularidade perante o FGTS;
- h)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X – RECURSOS

10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de presidente Kennedy – CMPK-ES.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas à Presidência da Câmara Municipal de presidente Kennedy – CMPK/ES, através de protocolo no setor de protocolo da CMPK/ES, nos mesmos moldes do item 3.

10.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMPK/ES (incisos XV e XX, do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e incisos XX e XI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

11.3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK/ES,

XII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões será o licitante vencedora convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo LICIANTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CMPK/ES.

12.2 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2018.

12.3 – caso não compareça para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso estabelecido sobre o preço global ofertado na etapa de lance e, ainda, a suspensão para contratar com a administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – No ato de assinatura do contrato deverá o licitante estar em dia com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.6 – O contrato poderá ser cancelado pela administração:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

XIII – RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

13.1 – A CMPK, por intermédio do Setor de Administração, convocará a licitante para retirar a respectiva Ordem de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

13.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação é de 3 (três) dias úteis.

13.3 – No caso do licitante vencedor do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (13.2), desatender ao disposto do Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar o contrato ou deixar de entregar os bens (produtos) objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

XIV – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – O objeto contratado será fornecido conforme a demanda da Câmara Municipal de presidente Kennedy, que efetuará o abastecimento diretamente da empresa contratada.

14.2 – O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês vencido, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, a ser emitida em nome da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com a discriminação do objeto, anexando os originais do controle dos serviços.

14.2.1 – O pagamento supracitado somente será realizado após a efetiva liquidação de despesas, conforme determina o artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

14.2.2 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal Eletrônica ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para **CRENCIAMENTO** e a mesma razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

14.2.3 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da sessão Pública ou no contrato, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

comunicada a CMPK, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

14.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.4 – Ocorrendo erro na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.5 – A CMPK/ES poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

XV – PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 – A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.1.1 – As penalidades pela inexecução contratual são aquelas indicadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como no artigo 87 da Lei 8.666/93, dentre elas, a saber:

15.1.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias de atraso

15.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 15.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 16.1.1.

15.1.4 – Caso os licitantes se recusem a retirar a nota de fornecimento, a assinar o contrato ou a entregar os bens (produtos) objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMPK/ES para subsidiar a análise técnica do objeto licitado.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da CMPK/ES.

16.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.

16.8 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.9 – Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3535-1353, em dias úteis no horário de 7h às 17 horas ou pelo E-mail: camarapkennedy@yahoo.com.br.

16.10 – A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

16.11 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

16.11.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

16.11.2 – ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

16.11.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

16.11.4 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

16.11.5 – ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

16.11.6 - ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

16.11.7 - ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

16.11.8 - ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE

16.11.19 – ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.11.9 - ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Cidade de Presidente Kennedy-ES para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações decorrentes deste processo.

Presidente Kennedy/ES, em 19 de fevereiro de 2018.

Isabella Lauro Teles
Pregoeira Oficial

Karine Rangel dos Santos
Equipe de Apoio

Raquel Francisco Ramos
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES – CMPK/ES
Autoridade Solicitante: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial. Menor Preço

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento e abastecimento de até 3.000 (três mil) litros de combustível (gasolina comum) de qualidade atestada pelo órgão competente, de acordo com as exigências legais, para o abastecimento do veículo de uso da Câmara Municipal de Presidente Kennedy no período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2018.

1.2. A previsão de consumo mensal de combustível é de 250 l (duzentos e cinquenta litros), durante o ano de 2018, o **que atentos à previsibilidade de que se deve revestir a Administração Pública, estimamos o quantitativo acima**, a ser contratado com o fornecedor, considerando também a aquisição de outro automóvel. Visto que atualmente o órgão legislativo possui somente um veículo para atender a 09 (nove) Vereadores e aos servidores em suas funções institucional.

1.3. O objeto do presente Pregão é estimativo e foi calculado baseando-se o consumo dos exercícios anteriores, sendo fornecida na medida das necessidades da Contratante, não estando esta obrigada a adquirir a quantidade total estipulada nesta cláusula, sendo facultada à mesma a compra de quantidade inferior àquela prevista independente de comunicação à outra parte.

1.4. O Fornecimento do objeto licitado será efetuado nas dependências do estabelecimento da empresa Contratada, na medida das necessidades da Contratante, mediante requisição autorizativa expedida e assinada pela Presidente da Câmara Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica diante da necessidade de suprir às necessidades de deslocamento dos servidores e Vereadores na execução de suas atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 2.2. Devido também ao fato do Município encontra-se em processo de crescimento, tendo os representantes do povo (Vereadores) o dever/obrigação de fiscalizar: obras, serviços, entregas de cesta básicas, casas populares, denúncias feitas pela população kennedense, etc.
- 2.3. A frota da Câmara Municipal de Presidente Kennedy é composta de apenas (01) veículo oficial, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderão sofrer alterações em virtude da aquisição e/ou substituição ou locação de veículos.
- 2.4. O abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy com gasolina revela-se mais vantajoso em detrimento ao etanol, considerando-se os preços praticados no mercado (diferença inferior a 16%) e a queda de autonomia e rendimento do veículo quando utiliza álcool.
- 2.5. O Município de Presidente Kennedy possui apenas dois postos de combustível, o que não propicia condições ideais de concorrência, se limita ao âmbito municipal, podendo acarretar prejuízo para a administração pública na busca da oferta mais vantajosa.
- 2.6. O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos administrativos, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.
- 2.7. O valor unitário do objeto licitado **não poderá ser superior a R\$ 4,29** (quatro reais e vinte e nove centavos). Média aritmética entre a média Estadual (ES) divulgada pela ANP ([HTTP://www.anp.gov.br/](http://www.anp.gov.br/)) (R\$ 4,29) e a média apurada nos municípios vizinhos (4,29) e os de Presidente Kennedy (4,29) na primeira quinzena de fevereiro de 2018 e preços em outros municípios dentro do Estado, praticados em órgão públicos.
- 2.8. Esta ponderação visa aferir o valor médio mais próximo da realidade do mercado local, eis que a ANP não divulga médias de preços referentes ao Município de Presidente Kennedy, Itapemirim e Marataizes.
- 2.9. Caso necessária à adoção de reajustes para preservar o equilíbrio contratual as vantagens proporcionadas pela proposta vencedora deverão ser mantidas.
- 2.10. Para maior segurança e facilidade para a fiscalização do contrato por parte da administração pública, a CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, aplica-se o disposto no artigo 78, VI da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.11. A empresa licitante deverá arcar gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara Municipal for superior a 5 km de distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l (dez quilometro por cada litro de gasolina).

2.12. Na esteira das praticas realizadas por outros órgãos públicos, inclusive o Egrégio TCEES, o deslocamento do veículo entre a Câmara Municipal e Posto de Abastecimento do licitante vencedor não pode constituir ônus demasiado para a Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O combustível objeto deste Edital deverá atender as especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

3.2. Para esta licitação, estão sendo considerados como referencia os preços médios semanal da primeira quinzena de fevereiro de 2018 praticados no município de Presidente Kennedy e municípios vizinhos, conforme cotação de preços realizada pela Administração da CMPK-ES e tabela de preços da ANP.

3.3. O veículo oficial da CMPK-ES é o descrito abaixo:

UNID	MODELO	COR	PLACA
01	VOYAGE 1.6	PRETA	MQU-8886

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente despesa encontra respaldo na Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos) e suas alterações posteriores; em especial na Lei 10.520/2002, para o fornecimento e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, e demais legislação vigente.

5. DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

5.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.2. No julgamento será considerada a vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e oferecer o MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

6.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado nas dependências da empresa contratada.

6.2. A empresa deverá ser autorizada através de requisição fornecida pela Presidência da CMPK-ES ou Coordenador de Transporte.

6.3. A cada abastecimento do veículo, a CONTRATANTE deverá encaminhar a guia onde constam os seguintes dados:

- a. Número da guia de abastecimento;
- b. Veículo e placa;
- c. Tipo de combustível;
- d. Quilometragem do veículo;
- e. Nome do motorista;
- f. Data e hora do abastecimento
- g. Assinatura do Responsável pela autorização

6.4. O veículo oficial deverá ser abastecidos quantas vezes forem programadas e/ou quantas vezes forem necessárias, obedecendo à autorização da Coordenação e/ou da Presidência da CMPK-ES.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

7.1.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.2. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo e encaminhar a autoridade competente para as providencias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMPK/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

7.5. Na etapa de liquidação de despesas e fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem contratado e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

9.2. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.

9.3. Prestar bom atendimento através de funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

9.4. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados.

9.5. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 9.6.** Dispor no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;
- 9.7.** Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.8.** Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de erro, falhas ou negligência de seus funcionários.
- 9.9.** Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.
- 9.10.** O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.
- 9.11.** Arcar com o ônus decorrente de prejuízos causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto deste Projeto, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.13.** Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- 9.14.** Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a CMPK/ES considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 9.15.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustível automotivo.
- 9.16.** Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CMPK/ES.
- 9.17.** Dos critérios de sustentabilidade
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b.** Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- c.** Observar os parâmetros da Portaria ANP nº 116/2000;
- d.** Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.
- e.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - e.1** – recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o e recipientes adequados e resistentes a vazamento e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustível, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - e.2** – providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebe-lo e recolhe-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - e.3** – exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado e contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.17.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Fiscalizar o Contrato por meio de servidor previamente designado no ato da assinatura do mesmo.

10.3. Promover avaliação dos serviços prestados, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Termo de Referência;

10.4. Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.

10.5. Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.

10.6. Efetuar semanalmente os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas.

10.7. Comunicar, oficialmente, à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas.

10.8. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.

10.9. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou infringência às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustível automotivo.

10.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a CMPK-ES.
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CMPK-ES, nos casos de indisponibilidade quanto ao fornecimento do objeto;
- c)** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy-ES por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMPK/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecido no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMPK/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão semanais e efetuados mediante o fornecimento a CMPK-ES de NOTA FISCAL/FATURA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e **pagamento no prazo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva apresentação.**

12.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento e abastecimento, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado par esse fim pela CMPK-ES, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

12.3. NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMPK/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) ficarão aguardando providencias da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

12.6. No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto, o valor unitário e o valor total;

12.7. A CMPK-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrências de descumprimento de suas obrigações;

12.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por ordem bancária ou cheque nominal a empresa CONTRATADA;

12.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: camarakennedy@yahoo.com.br / site: www.cmpk.es.gov.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

13.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da Atividade de 2018. Elemento de despesas 3.3.90.3000000 do Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O valor total estimado do contrato é R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais);

14.1.1. O valor do contrato é estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela CMPK/ES.

14.2. Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação;

14.3. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

14.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, do Estado do Espírito Santo.

15.2. O contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até o último dia do ano de 2018, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2018 – vigência do crédito orçamentário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Em atendimento ao disposto no artigo 4º do Decreto 5.450/05, a contratação da aquisição aqui especificada enquadrar-se como compra para uso e consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira, de acordo com o §3º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução o processo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

Presidente Kennedy/ES, em 19 de janeiro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A

Pregoeira da CMPK-ES

Assunto: **CRENCIAMENTO AO PREGÃO 002/2018.**

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Presidente Kennedy-ES, em ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo).

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Presidente Kennedy/ES. Em ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da Empresa:

CNPJ nº _____

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520/02)

DATA: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, DECLARAMOS, que cumprimos os requisitos de habitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação deste certame em epígrafe, que se realizara no dia 31 de janeiro de 2018, as 14h00min.

Presidente Kennedy/ES., em ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax: e-mail:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM) de forma continuada e fracionada de acordo com a demanda, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – CMPK/ES	3.000		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

FORMA DE PAGAMENTO: Semanal, após o 2 (dois) dias da apresentação da Nota fiscal.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Presidente Kennedy/ES., em ___ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax: e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante*}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Presidente Kennedy/ES., em ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A

Pregoeira da CMPK - ES

_____(empresa), CNPJ nº.
_____, sediada (endereço completo)
_____, tendo examinado o Edital, DECLARA, para
fins de participação no processo licitatório em pauta, conforme disposto no § 2º do Artigo 32
da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no
presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Localidade, _____ aos _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATAM MENORES DE IDADE

DATA: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho; salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Localidade, aos _____ dias _____ de _____ de 2018.

Assinaturas

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO I
DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DATA: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018**, instaurado pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, além da conformidade com o anexo I – Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade, aos ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela Empresa
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – CMPK/ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – CMPK/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro – Presidente Kennedy - ES, inscrito no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua – Centro – Presidente Kennedy – ES. Portador da Cédula de Identidade nº 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____ Órgão Expedidor/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, sujeitando-se a **CONTRATADA E CONTRATANTE** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente os artigos 54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, e da Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: camarapkenedy@yahoo.com.br / site: www.cmpk.es.gov.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decreto nº 3.555/2000, o que consta nos autos do processo nº 000.304/2018 e os termos do **Edital do Pregão n.º 002/2018 - CMPK-ES**, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de até 3.000 l (três mil litros) de combustível (gasolina comum) de forma continuada e fracionada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.
- 2.2.** O fornecimento do objeto contratado será efetuado nas dependências da empresa contratada.
- 2.3.** O fornecimento do objeto licitado está condicionado à apresentação e entrega de requisição autorizativa expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2.4.** O quantitativo descrito acima é estimativo e será adquirido na medida das necessidades da CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, e não obrigará, em nenhuma hipótese, a aquisição total do volume do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Durante a Vigência deste o CONTRATANTE deverá:
 - 3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2.** Fiscalizar o Contrato por meio de servidor legalmente designado no ato de sua assinatura.
 - 3.1.3.** Promover avaliação dos serviços prestados, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Termo de Referência.
 - 3.1.4.** Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.
 - 3.1.5.** Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.1.6. Efetuar semanalmente os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas.

3.2. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA de qualquer falha ocorrida.

3.3. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.

3.4. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

3.5. Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota da CMPK-ES, contendo marca/modelo, ano, placa.

3.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar este contrato, sem prejuízo dos seus efeitos:

4.1. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE;

4.4. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da Contratante, durante o período de vigência do contrato;

4.5. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;

4.6. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;

4.6.1. Na falta do objeto licitado, a empresa CONTRATADA deverá providenciar para que outra empresa forneça, em igualdade de condições, o produto contratado, arcando, a contratada, com as despesas decorrentes do deslocamento e outras.

4.6.2. O CONTRATADO arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto de abastecimento e a sede da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municipal de Presidente Kennedy for superior a 5 km (cinco quilômetros), distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 Km/l (dez quilometro por litro de combustível). Sendo considerada para esta finalidade, a distância percorrida em via pavimentada.

- 4.7.** Disponibilizar, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;
- 4.8.** Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.9.** Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de erro, falha ou negligência de seus funcionários.
- 4.10.** Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.
- 4.11.** O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.
- 4.12.** Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.
- 4.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto, ressalvado as hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.14.** Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- 4.15.** Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a CMPK/ES considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

4.17. Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CMPK/ES.

4.18. Dos critérios de sustentabilidade:

4.18.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.18.2 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.18.3. Observar os parâmetros da Portaria ANP N° 116/2000;

4.18.4. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente n° 273/2000. **4.18.5.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venham a serem misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável der-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

5.1. A CONTRATADA também se obriga a:

a. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s).

b. A inadimplência da CONTRATADA, com referências aos encargos estabelecidos no item anterior, não os transfere ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 - O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018;

7.2 - O início da vigência será contado da data da assinatura do Contrato;

7.3 - O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária própria:

000001.010.3100442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara.

33903000000 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$
(.....), cuja parcela mensal será correspondente à quantidade solicitada para atendimento das necessidades da CMPK-ES

9.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

9.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE E PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

10.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento e abastecimento, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pela CMPK/ES, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.4. O valor a ser pago ao fornecedor será o **somatório dos abastecimentos de combustível realizados ao longo da semana constantes nas requisições, após processamento interno por parte da CMPK/ES, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Setor Contábil e atestada pelo Fiscal.**

10.5 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto a CMPK/ES.

10.6. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o fornecimento do objeto não estiver de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

10.8. Sempre que a CONTRATADA realizar reduções de preços em caráter promocional, tais reduções deverão ser aplicadas ao fornecimento para a CONTRATANTE.

10.9. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO, podendo a CMPK, exigir a qualquer tempo, a comprovação desta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, a maior ou a menor, de acordo com as variações estipuladas pelas normas legais e com aumentos ou reduções repassadas pelos distribuidores, devendo estes últimos estar devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.1.1 – Qualquer alteração será prescindida de Termo Aditivo devidamente justificado, devendo observar a dotação orçamentária.

12.2 - Em caso de reajustes, o preço reajustado em relação ao Preço Médio Estadual (divulgado pela ANP no mês do reajuste) deverá conservar a mesma proporção existente entre o valor da proposta contratada e o valor do preço médio do produto aferido pela média dos municípios vizinhos e divulgado pela ANP constante no **TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 4,23)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3 - Se houver alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CMPK/ES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

14.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencada no artigo 78, e observadas no que couber as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14.2. Este contrato também poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

14.3. A contratada incorrerá em multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor do contrato por dia de falta de recusa de fornecimento do objeto contratado.

14.4. A CONTRATADA incorrerá em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento, multa cumulativa com o item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este Contrato fica vinculado ao edital de licitação do **Pregão nº 002/2018** e seus anexos. Complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato é de responsabilidade da CMPK/ES, devendo ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16.2. Deverá ser feita no Diário Oficial Estadual, Municipal e conforme o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Presidente Kennedy – ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Declaram as partes contratantes que este instrumento correspondem à manifestação final, completa e exclusiva d acordo celebrado.

E, para firmeza e veracidade do que foi pactuado lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Kennedy/ES, de de 2018

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MODELO DE DECLARAÇÃO I

Á

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários que **arcará gratuitamente com o combustível necessário no abastecimento do veículo de propriedade da contratante, no trajeto de ida e volta entre a sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e o local destinado pela Contratada para o fornecimento do Combustível, quando for superior a 5 km, considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l.**

Local e data

Nome por extenso do Representante legal

Assinatura e Carimbo do CNPJ/MF

FIRMA RECONHECIDA